
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.316, DE 1 DE JUNHO DE 1970

* Esta Lei foi REGULAMENTADA Decreto Lei nº 7.031 de 13 de junho de 1970, publicado no DOE nº 21.805 de 16 de junho de 1970.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Departamento de Águas e Esgotos (DAE) os Regimes de Tempo Integral e dedicação exclusiva e de Vinculação Empregatícia privativa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Departamento de Águas e Esgotos (DAE) os regimes de Tempo Integral e dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privativa.

Art. 2º - As normas reguladoras dos regimes a que se refere o artigo anterior deverão ser baixadas por Decreto do Executivo, não, podendo, todavia, as gratificações que correspondem aos mesmos ser superiores ao limite de duas vezes o salário base.

§ Único - Aplicam-se, ainda, à presente Lei, no que couber, as normas estabelecidas pela Lei Estadual número 3.642, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.797, DE 04/06/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ